

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

*ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS
ESTADOS SIGNATÁRIAS, PARA A CRIAÇÃO E
INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM
ADOTADOS VISANDO A ATUAÇÃO INTEGRADA E O
INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, GARANTINDO A
ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL AOS
NECESSITADOS.*

As **DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS**, neste ato representadas por seus Defensores Públicos-Gerais, abaixo nominados, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos Defensores Públicos na defesa de cidadãos materialmente carentes e que necessitem da prática de atos judiciais em Juízos ou Tribunais de Unidade Federativa diversa do Estado de seu domicílio; **CONSIDERANDO** que a integralidade da assistência jurídica prestada pelas Defensorias Públicas deve abranger todos os necessitados que buscam seu serviço; **CONSIDERANDO** os princípios institucionais da **unidade, indivisibilidade e independência funcional** que regem as Defensorias Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; **CONSIDERANDO** que a virtualização de processos ainda não se ultimou em todos os Juízos e Tribunais do País, de modo que em alguns Estados da Federação o Poder Judiciário processa suas ações tanto em meio físico quanto na forma digitalizada; **CONSIDERANDO** a pluralidade de sistemas informatizados que hoje são utilizados pelos Tribunais Estaduais no País; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar procedimentos de mútua colaboração tanto para processos físicos quanto para processos digitais; **CONSIDERANDO** que nem todos os membros das Defensorias Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios possuem cadastro em todos os Juízos e Tribunais virtualizados do País; **CONSIDERANDO** que há Estados da Federação em que o peticionamento e sobretudo a intimação dos Defensores Públicos em processo eletrônicos são limitados à Comarca de atuação e cadastro na plataforma digital do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** também que não há Unidades da Defensoria Pública em todas as comarcas do País; **CONSIDERANDO** a carência de recursos daqueles que precisam da assistência da defensoria o que, não raras as vezes, impede o deslocamento até outro Estado da Federação para prática de atos judiciais; **CONSIDERANDO** as diferentes realidades das Defensorias Estaduais quanto à oferta de canais de atendimento remoto;



CONSIDERANDO que parcela da população não tem acesso aos canais de atendimento remoto, mesmo quando existentes, em razão de exclusão digital; **CONSIDERANDO**, finalmente, que o acesso à justiça é direito fundamental e como tal deve ser regido pela máxima efetividade; **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com o seguinte conteúdo:

DA DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO REMOTO:

Cláusula Primeira – Cada Defensoria Pública-Geral deverá indicar os canais de atendimento remoto, se os possuir, os quais serão disponibilizados em campo próprio do portal do CONDEGE, para que haja o contato direto pelo assistido com o atendimento da Defensoria do lugar onde haverá o ajuizamento e tramitação processual.

DO OBJETO DA COOPERAÇÃO:

Cláusula Segunda – Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica - ACT os procedimentos que deverão ser adotados pelas Defensorias Públicas signatárias, que não tenham disponíveis canais remotos de atendimento, visando a atuação integrada nos casos cujos interessados residam em Unidade da Federação distinta daquela em que tramita, ou deva tramitar o processo judicial de seu interesse, ou nos atendimentos de Assistidos excluídos digitalmente, sem acesso aos canais remotos disponíveis.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO:

Cláusula Terceira – A Cooperação ora ajustada consistirá em:

- a)** Realização de atendimentos de assistidos cujas demandas tramitem em outro Estado da Federação, bem como o peticionamento de ações e defesas cujos atendimentos foram realizados por Defensor Público em outro Estado da Federação, caso não haja atendimento remoto disponível, se trate de Assistido excluído digitalmente ou nas demais formas previstas neste ACT;

b) Realização de audiências em cartas precatórias oriundas de juízo de outro Estado da Federação, desde que na origem a ação seja patrocinada pela Defensoria Pública signatária, ou Entidade a ela conveniada;

c) Intermediação do protocolo de ações, petições e defesas cujos atendimentos foram realizados por Defensor Público em outro Estado da Federação;

Parágrafo primeiro – O atendimento presencial não será negado pelo simples fato da Defensoria Pública do local em que tramita ou deva tramitar o processo judicial de seu interesse disponibilizar canais remotos de atendimento, independentemente da condição de assistido excluído digitalmente.

Parágrafo segundo – Caso haja canal remoto de atendimento na Defensoria Pública da Unidade da Federação onde tramita ou deva tramitar o processo judicial, após a realização do atendimento presencial, o Defensor Público deverá cientificar o assistido sobre essa possibilidade.

DO AJUIZAMENTO DE NOVAS AÇÕES NO CASO DO PROCESSAMENTO DA DEMANDA POR MEIO FÍSICO.

Cláusula Quarta – Os membros da Defensoria Pública que, no exercício de suas atribuições funcionais, atenderem assistidos que possuam processos judiciais ou que pretendam ingressar com ações judiciais em outra Unidade da Federação, deverão encaminhar minuta da respectiva petição concluída e assinada, devidamente instruída, para a Defensoria Solicitada, no endereço físico ou eletrônico disponibilizados no portal do CONDEGE.

DA PRATICA DE ATOS DE DEFESA NO CASO DO PROCESSAMENTO DA DEMANDA POR MEIO FÍSICO.

Cláusula Quinta – Os membros da Defensoria Pública que, no exercício de suas atribuições funcionais, atenderem pessoa materialmente carente que pretenda praticar atos de defesa em ação judicial que tramita em outra Unidade da Federação, deverão encaminhar a manifestação concluída e assinada, devidamente instruída, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para os casos que envolvem pedido de prisão civil do alimentante infiel, e para os demais casos com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, do prazo fatal para a prática do



ato, para a Defensoria Solicitada, no endereço físico ou eletrônico disponibilizados no portal do CONDEGE.

Parágrafo único – Se a Defensoria Pública solicitante não conseguir realizar a remessa com a antecedência prevista no *caput*, deverá enviar a peça defensiva e documentos exclusivamente por meio digital e alertar por telefone a Defensoria Pública solicitada quanto à urgência para impressão e efetivo protocolo.

DAS CARTAS PRECATÓRIAS CUJO PROCESSAMENTO AINDA OCORRA POR MEIO FÍSICO.

Cláusula Sexta – Os membros da Defensoria Pública que, no exercício de suas atribuições funcionais, forem intimados para acompanharem diligência ou audiência em cartas precatórias oriundas de outros Estados da Federação, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a)** Verificar se a parte é assistida pela Defensoria Pública, ainda que por meio de entidade conveniada pela Defensoria Pública, na demanda de origem;
- b)** Fazer juntar nos autos da carta precatória documentos, petições, defesas eventualmente cabíveis caso receba os autos com vista ou durante a audiência;

DA PRATICA DE ATOS NO CASO DO PROCESSAMENTO DA DEMANDA POR MEIO ELETRÔNICO.

Cláusula Sétima – Se digital o processamento da demanda, preliminarmente, deverá diligenciar se será possível que a Defensoria solicitada efetue a distribuição eletrônica da ação/defesa na comarca competente para o seu julgamento.

Cláusula Oitava – Se possível a distribuição, o Defensor Público solicitante deverá encaminhar, pela via eletrônica, petição (inicial ou defesa) assinada e digitalizada, em formato PDF e dividida segundo a capacidade de *upload*, acompanhada de todos os documentos indispensáveis ao aforamento da demanda/pedido.

DAS OBRIGAÇÕES



Cláusula Nona – Cada Defensoria Pública-Geral deverá indicar telefones, endereço físico e eletrônico para a atividade de que trata o presente Acordo, os quais serão disponibilizados em campo próprio do portal do CONDEGE.

Cláusula Décima – Será, também, de responsabilidade de cada Defensoria Pública-Geral compilar informações acerca dos procedimentos necessários ao peticionamento eletrônico, inclusive formato do arquivo e capacidade de *upload*, perante o Tribunal do Estado respectivo, bem como listagem daquelas Comarcas onde está instalada e as respectivas áreas de atuação, e enviá-las ao CONDEGE, em até sessenta dias após a adesão ao presente Acordo, para disponibilização em campo próprio de seu portal.

Cláusula Décima Primeira – Cada Defensoria Pública-Geral deverá informar ao CONDEGE, para disponibilização em campo próprio de seu portal, a possibilidade de peticionamento, no sistema de tramitação de processos judiciais da respectiva Unidade da Federação, quando não houver Defensoria Pública instalada na Comarca ou com atuação na área objeto da demanda.

Cláusula Décima Segunda – Todas as manifestações processuais elaboradas e subscritas por Defensor Público de um Estado para serem protocoladas em outra Unidade Federativa devem consignar expressamente que o subscritor apenas realizará aquele específico ato, constando, também, requerimento para que o juízo processante intime a Defensoria Pública do Estado onde tramitam os autos ou outra Entidade conveniada com a mesma, para dar continuidade ao feito, por intermédio de Defensor Público ou entidade conveniada, segundo sua organização interna.

Cláusula Décima Terceira – Após o ajuizamento da ação ou protocolo da defesa, a elaboração e o acompanhamento dos atos subsequentes, inclusive recursos e a fase executiva, ficarão a cargo da Defensoria com atribuição junto ao Juízo no qual deverá haver a tramitação.

Cláusula Décima Quarta – Sempre que possível, as informações sobre o andamento processual serão prestadas pela Defensoria que realizar o ajuizamento da ação ou protocolo da defesa, ou pela Defensoria que realizar o atendimento, a depender do contato do Assistido.

Cláusula Décima Quinta – Excepcionalmente, quando houver dificuldade de acesso ao andamento processual, inclusive no caso de sigilo judicial, as informações serão prestadas pela Defensoria que realizar o ajuizamento da ação ou protocolo da defesa.



Cláusula Décima Sexta – Caso o atendimento seja realizado na Defensoria Pública do domicílio do Assistido, serão prestadas informações apenas sobre a tramitação processual, em atenção à independência funcional do Defensor Natural de onde tramita o processo, a quem compete definir sobre a estratégia processual ou sobre o cabimento de providências incidentais.

Cláusula Décima Sétima – Na hipótese de segredo de justiça, as informações somente poderão ser prestadas quando houver confirmação da identidade do solicitante, ou diretamente para a Defensoria Pública que estiver recebendo pessoalmente o Assistido.

Cláusula Décima Oitava – As ações autônomas de impugnação, os sucedâneos recursais ou providências incidentais serão manejados pela Defensoria de onde tramita o próprio processo, podendo ser solicitado atendimento ou diligência à Defensoria de onde reside o Assistido.

Cláusula Décima Nona – Sempre que possível, as petições iniciais ou defesas elaboradas para protocolo em outra Unidade da Federação deverão ser acompanhadas das seguintes informações:

- a) Nome do interessado, número do processo (quando houver), identificando a urgência, quando for o caso;
- b) Telefones do Assistido (celular, fixo, trabalho) e também outro de recado, bem como aplicativos de mensagens, se possível, com sua autorização formal para fornecimento dos números;
- c) E-mail próprio do Assistido ou de terceiros com quem tenha contato (familiar, por exemplo);
- d) Indicação de, pelo menos, 03 (três) testemunhas, com o nome e endereço de cada uma delas, ou a declaração por escrito do assistido de que não possui testemunhas para provar o alegado.
- e) Indicação do e-mail e telefone da Defensoria Pública e/ou do Defensor Público que atendeu presencialmente o assistido para contato.

Cláusula Vigésima – A Defensoria Pública solicitada tem o prazo de 15 (quinze) dias para informar ao Defensor Público solicitante as medidas adotadas em favor do cidadão interessado na prática do ato judicial.



Cláusula Vigésima Primeira – Competirão às Defensorias Públicas-Gerais solicitadas determinar, segundo sua respectiva organização interna, o órgão de execução que deverá adotar as medidas solicitadas em favor de cidadão materialmente carente que reside em outro Estado da Federação.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Cláusula Vigésima Segunda – Havendo fixação de honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública, serão eles levantados pela Instituição do Estado em que tramita o processo, a quem pertencerão.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Vigésima Terceira – O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua assinatura e vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado no caso de haver interesse de seus partícipes pela sua continuidade.

DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula Vigésima Quarta – O presente ACT poderá ser rescindido, alterado ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação escrita, observando-se para a rescisão, antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Vigésima Quinta – A alteração deste Acordo de Cooperação poderá ser ocorrer durante a sua vigência, desde que de comum acordo entre os todos os partícipes, vedada a alteração de seu objeto.

DO CONTROLE QUANTO À PRÁTICA DOS ATOS

Cláusula Vigésima Sexta – O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade das Defensorias Públicas Estaduais signatárias, conforme suas normas funcionais internas e legais.

DOS RECURSOS



Cláusula Vigésima Sétima – Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação não haverá qualquer transferência de recursos entre os partícipes, motivo pela qual não se consigna dotação orçamentária.

DAS NOVAS ADESÕES

Cláusula Vigésima Oitava – A qualquer momento outras Defensorias Públicas eventualmente não signatárias do presente Acordo poderão dele fazer parte, solicitando sua adesão mediante manifestação escrita da Defensoria Pública-Geral endereçada à secretaria do CONDEGE.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Nona – A publicação resumida deste ACT, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelas Defensorias Públicas signatárias até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Trigésima – Fica eleito o foro da Comarca de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem justas e de acordo, as Defensorias Públicas interessadas firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2023.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL****Defensoria Pública-Geral**

Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS SIGNATÁRIAS, PARA A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS VISANDO A ATUAÇÃO INTEGRADA E O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, GARANTINDO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL AOS NECESSITADOS.

As **DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS**, neste ato representadas por seus Defensores Públicos-Gerais, abaixo nominados, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos Defensores Públicos na defesa de cidadãos materialmente carentes e que necessitem da prática de atos judiciais em Juízos ou Tribunais de Unidade Federativa diversa do Estado de seu domicílio; **CONSIDERANDO** que a integralidade da assistência jurídica prestada pelas Defensorias Públicas deve abranger todos os necessitados que buscam seu serviço; **CONSIDERANDO** os princípios institucionais da **unidade, indivisibilidade e independência funcional** que regem as Defensorias Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; **CONSIDERANDO** que a virtualização de processos ainda não se ultimou em todos os Juízos e Tribunais do País, de modo que em alguns Estados da Federação o Poder Judiciário processa suas ações tanto em meio físico quanto na forma digitalizada; **CONSIDERANDO** a pluralidade de sistemas informatizados que hoje são utilizados pelos Tribunais Estaduais no País; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar procedimentos de mútua colaboração tanto para processos físicos quanto para processos digitais; **CONSIDERANDO** que nem todos os membros das Defensorias Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios possuem cadastro em todos os Juízos e Tribunais virtualizados do País; **CONSIDERANDO** que há Estados da Federação em que o peticionamento e sobretudo a intimação dos Defensores Públicos em processo eletrônicos são limitados à Comarca de atuação e cadastro na plataforma digital do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** também que não há Unidades da Defensoria Pública em todas as comarcas do País; **CONSIDERANDO** a carência de recursos daqueles que precisam da assistência da Defensoria Pública, o que, não raras as vezes, impede o deslocamento até outro Estado da Federação para prática de atos judiciais; **CONSIDERANDO** as diferentes realidades das Defensorias Estaduais quanto à oferta de canais de atendimento remoto; **CONSIDERANDO** que parcela da população não tem acesso aos canais de atendimento remoto, mesmo quando existentes, em razão de exclusão digital; **CONSIDERANDO**, finalmente, que o acesso à justiça é direito fundamental e como tal deve ser regido pela máxima efetividade; **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT**, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com o seguinte conteúdo:

DA DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO REMOTO:

Cláusula Primeira – Cada Defensoria Pública-Geral deverá indicar os canais de atendimento remoto, se os possuir, os quais serão disponibilizados em campo próprio do portal do CONDEGE, para que haja o contato direto pelo assistido com o atendimento da Defensoria do lugar onde haverá o ajuizamento e tramitação processual.

DO OBJETO DA COOPERAÇÃO:

Cláusula Segunda – Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica - TCT os procedimentos que deverão ser adotados pelas Defensorias Públicas signatárias, que não tenham disponíveis canais remotos de atendimento, visando à atuação integrada nos casos cujos interessados residam em Unidade da Federação distinta daquela em que tramita ou deva tramitar o processo judicial de seu interesse, ou nos atendimentos de Assistidos excluídos digitalmente, sem acesso aos canais remotos disponíveis.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO:

Cláusula Terceira – A Cooperação ora ajustada consistirá em:

Realização de atendimentos de assistidos cujas demandas tramitem em outro Estado da Federação, bem como o peticionamento de ações e defesas cujos atendimentos foram realizados por Defensor Público em outro Estado da Federação, caso não haja atendimento remoto disponível ou se trate de Assistido excluído digitalmente, na forma deste TCT;

Realização de audiências em cartas precatórias oriundas de juízo de outro Estado da Federação, desde que na origem a ação seja patrocinada pela Defensoria Pública signatária, ou Entidade a ela conveniada;

Intermediação do protocolo de ações, petições e defesas cujos atendimentos foram realizados por Defensor Público em outro Estado da Federação.

DO AJUIZAMENTO DE NOVAS AÇÕES NO CASO DO PROCESSAMENTO DA DEMANDA POR MEIO FÍSICO:

Cláusula Quarta – Os membros da Defensoria Pública, que no exercício de suas atribuições funcionais atenderem assistidos que possuam processos judiciais ou que pretendam ingressar com ações judiciais em outra Unidade da Federação, deverão encaminhar minuta da respectiva petição concluída e assinada, devidamente instruída, para a Defensoria solicitada, no endereço físico disponibilizado no portal do CONDEGE.

DA PRÁTICA DE ATOS DE DEFESA NO CASO DO PROCESSAMENTO DA DEMANDA POR MEIO FÍSICO:

Cláusula Quinta – Os membros da Defensoria Pública que, no exercício de suas atribuições funcionais, atenderem pessoa materialmente carente que pretenda praticar atos de defesa em ação judicial que tramita em outra Unidade da Federação, deverão encaminhar a manifestação concluída e assinada, devidamente instruída, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para os casos que envolvam pedido de

prisão civil do alimentante infiel, e para os demais casos com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, do prazo fatal para a prática do ato, para a Defensoria Solicitada, no endereço físico disponibilizado no portal do CONDEGE.

Parágrafo único - Se a Defensoria Pública solicitante não conseguir realizar a remessa com a antecedência prevista no *caput*, deverá enviar a peça defensiva e documentos por meio digital e alertar por telefone a Defensoria Pública solicitada quanto à urgência para impressão e efetivo protocolo.

DAS CARTAS PRECATÓRIAS CUJO PROCESSAMENTO AINDA OCORRA POR MEIO FÍSICO:

Cláusula Sexta – Os membros da Defensoria Pública que, no exercício de suas atribuições funcionais, forem intimados para acompanharem diligência ou audiência em cartas precatórias oriundas de outros Estados da Federação, deverão atender aos seguintes requisitos:

Verificar se a parte é assistida pela Defensoria Pública, ainda que por meio de entidade conveniada pela Defensoria Pública, na demanda de origem;

Fazer juntar nos autos da carta precatória documentos, petições, defesas eventualmente cabíveis caso receba os autos com vista ou durante a audiência;

DA PRATICA DE ATOS NO CASO DO PROCESSAMENTO DA DEMANDA POR MEIO ELETRÔNICO:

Cláusula Sétima – Se digital o processamento da demanda, preliminarmente, deverá diligenciar se será possível que a Defensoria solicitada efetue a distribuição eletrônica da ação/defesa na comarca competente para o seu julgamento.

Cláusula Oitava – Se possível a distribuição, o Defensor Público solicitante deverá encaminhar, pela via eletrônica, petição (inicial ou defesa) assinada e digitalizada, em formato PDF e dividida segundo a capacidade de *upload*, acompanhada de todos os documentos indispensáveis ao aforamento da demanda/pedido.

DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Nona – Cada Defensoria Pública-Geral deverá indicar telefones, endereço físico e eletrônico para a atividade de que trata o presente Termo, os quais serão disponibilizados em campo próprio do portal do CONDEGE.

Cláusula Décima – Será, também, de responsabilidade de cada Defensoria Pública-Geral compilar informações acerca dos procedimentos necessários ao peticionamento eletrônico, inclusive formato do arquivo e capacidade de *upload*, perante o Tribunal do Estado respectivo, bem como listagem daquelas Comarcas onde está instalada e as respectivas áreas de atuação, e enviá-las ao CONDEGE, em até sessenta dias após a adesão ao presente Termo, para disponibilização em campo próprio de seu portal.

Cláusula Décima Primeira – Todas as manifestações processuais elaboradas e subscritas por Defensor Público de um Estado para serem protocoladas em outra Unidade Federativa devem consignar expressamente que o subscritor apenas realizará aquele específico ato, constando, também, requerimento para que o juízo processante intime a Defensoria Pública do Estado onde tramitam os autos ou outra

Entidade conveniada com a mesma, para dar continuidade ao feito, por intermédio de Defensor Público ou entidade conveniada, segundo sua organização interna.

Cláusula Décima Segunda – Após o ajuizamento da ação ou protocolo da defesa, a elaboração e o acompanhamento dos atos subsequentes, inclusive recursos e a fase executiva, ficarão a cargo da Defensoria com atribuição junto ao Juízo no qual deverá haver a tramitação.

Cláusula Décima Terceira – Sempre que possível, as informações sobre o andamento processual serão prestadas pela Defensoria que realizar o ajuizamento da ação ou protocolo da defesa, ou pela Defensoria que realizar o atendimento, a depender do contato do Assistido.

Cláusula Décima Quarta - Excepcionalmente, quando houver dificuldade de acesso ao andamento processual, inclusive no caso de sigilo judicial, as informações serão prestadas pela Defensoria que realizar o ajuizamento da ação ou protocolo da defesa.

Cláusula Décima Quinta – Caso o atendimento seja realizado na Defensoria Pública do domicílio do Assistido, serão prestadas informações apenas sobre a tramitação processual, em atenção à independência funcional do Defensor Natural de onde tramita o processo, a quem compete definir sobre a estratégia processual ou sobre o cabimento de providências incidentais.

Cláusula Décima Sexta – Na hipótese de segredo de justiça, as informações somente poderão ser prestadas quando houver confirmação da identidade do solicitante, ou diretamente para a Defensoria Pública que estiver recebendo pessoalmente o Assistido.

Cláusula Décima Sétima – As ações autônomas de impugnação, os sucedâneos recursais ou providências incidentais serão manejados pela Defensoria de onde tramita o próprio processo, podendo ser solicitado atendimento ou diligência à Defensoria de onde reside o Assistido.

Cláusula Décima Oitava – Sempre que possível, as petições iniciais ou defesas elaboradas para protocolo em outra Unidade da Federação deverão ser acompanhadas das seguintes informações:

Nome do interessado, número do processo (quando houver), identificando a urgência, quando for o caso;
Telefones do Assistido (celular, fixo, trabalho) e também outro de recado, bem como aplicativos de mensagens, se possível;

E-mail próprio do Assistido ou de terceiros com quem tenha contato (familiar, por exemplo);
Indicação de, pelo menos, 03 (três) testemunhas, com o nome e endereço de cada uma delas, ou a declaração por escrito do assistido de que não possui testemunhas para provar o alegado.

Indicação do e-mail e telefone da Defensoria Pública e/ou do Defensor Público que atendeu presencialmente o assistido para contato;

Cláusula Décima Nona – A Defensoria Pública solicitada tem o prazo de 10 (dez) dias para informar ao Defensor Público solicitante as medidas adotadas em favor do cidadão interessado na prática do ato judicial.

Cláusula Vigésima – Competirá às Defensorias Públicas-Gerais solicitaras determinar, segundo sua respectiva organização interna, o órgão de execução que deverá adotar as medidas solicitadas em favor de cidadão materialmente carente que reside em outro Estado da Federação.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS:

Cláusula Vigésima Primeira – Havendo fixação de honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública, serão eles levantados pela Instituição do Estado em que tramita o processo, a quem pertencerão.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula Vigésima Segunda – O presente Termo de Cooperação entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua assinatura e vigerá por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado no caso de haver interesse de seus partícipes pela sua continuidade.

DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

Cláusula Vigésima Terceira – O presente TCT poderá ser rescindido, alterado ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenentes, mediante comunicação escrita, observando-se para a rescisão, antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Vigésima Quarta – A alteração deste Termo de Cooperação poderá ser ocorrer durante a sua vigência, desde que de comum acordo entre os todos os partícipes, vedada a alteração de seu objeto.

DO CONTROLE QUANTO À PRÁTICA DOS ATOS:

Cláusula Vigésima Quinta – O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade das Defensorias Públicas Estaduais signatárias, conforme suas normas funcionais internas e legais.

DOS RECURSOS:

Cláusula Vigésima Sexta – Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá qualquer transferência de recursos entre os partícipes, motivo pela qual não se consigna dotação orçamentária.

DAS NOVAS ADESÕES:

Cláusula Vigésima Sétima – A qualquer momento outras Defensorias Públicas eventualmente não signatárias do presente termo poderão dele fazer parte, solicitando sua adesão mediante manifestação escrita da Defensoria Pública-Geral endereçada à secretaria do CONDEGE.

DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula Vigésima Oitava – A publicação resumida deste TCT, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelas Defensorias Públicas signatárias até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO:

Cláusula Vigésima Nona – Fica eleito o foro da Comarca de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem justas e de acordo, as Defensorias Públicas interessadas firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2021

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE
Defensora Pública-Geral do Distrito Federal

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Vice-presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

RICARDO QUEIROZ DE PAIVA

Secretário Geral do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE
Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas

FLORISVALDO ANTONIO FIORENNO JUNIOR

Secretário Adjunto do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE
Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ

Coordenador Geral das Comissões Especializadas – CONDEGE
Defensor Público-Geral do Estado do Mato Grosso

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO

Defensor Público-Geral do Estado de Alagoas

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

RAFSON SARAIVA XIMENES

Defensor Público-Geral do Estado da Bahia

ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo

DOMILSON RABELO DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado de Goiás

FABIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul

ALBERTO PESSOA PASSOS

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco

ERISVALDO MARQUES DOS REIS

Defensor Público-Geral do Estado do Piauí

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro

HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia

STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

RENAN SOARES DE SOUZA

Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO

Defensor Público-Geral do Estado de Sergipe

ESTELLAMARIS POSTAL

Defensora Pública-Geral do Estado de Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) PÚBLICO(a)-Geral**, em 22/02/2021, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO - RG Nº 833961 - SSP/SE, Usuário Externo**, em 22/02/2021, às 19:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA - RG Nº 565827 - SSP/MS, Usuário Externo**, em 23/02/2021, às 08:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GÉRIO PATROCÍNIO SOARES - RG MG6698483 - SSP/MG, Usuário Externo**, em 23/02/2021, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO - RG Nº 203237855 - SSP/RS, Usuário Externo**, em 23/02/2021, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO - RG Nº 1591558 - SSP/AL, Usuário Externo**, em 23/02/2021, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HANS LUCAS IMMICH - RG Nº 2069385595 - SJTII / RS, Usuário Externo**, em 23/02/2021, às 12:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFSON SARAIVA XIMENES - RG Nº 814607756 - SSP/BA, Usuário Externo**, em 24/02/2021, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO QUEIROZ DE PAIVA - RG Nº 15246175 - SSP/AM, Usuário Externo**, em 01/03/2021, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BRITO GRUNHO - RG Nº 328399 - POLITEC/AP, Usuário Externo**, em 11/03/2021, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ESTELAMARIS POSTAL, RG Nº 1039076 - SSP/TO, Usuário Externo**, em 07/04/2021, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA - RG Nº 55668025 - SDS/PE, Usuário Externo**, em 09/04/2021, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES - RG Nº 16981530 - Itep/RN, Usuário Externo**, em 12/04/2021, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BAPTISTA PACHECO - RG Nº 105076699 - Ifp/RJ, Usuário Externo**, em 16/04/2021, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56409706 código CRC= **C5151C26**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
2196-4300

00401-00009827/2018-11

Doc. SEI/GDF 56409706



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 073 / 2021

Publicação: Terça-Feira, 27 de Abril de 2021

Defensor Público Geral - DPGE

Resolução

| De 26.04.2021

Referência: Processo n.º E-20/001/298/2015

RESOLUÇÃO DPGERJ N.º 1094 DE 26 DE ABRIL DE 2021

REIDENTIFICA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar n.º 80/94,

CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 181 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o estatuto no art. 24 da Lei Complementar n.º 06/1977, com a nova redação estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/2000, e as disposições da Lei Complementar n.º 80, com os acréscimos da Lei n.º 132/2009, atribuindo autonomia administrativa à Defensoria Pública do Estado e, consequentemente, ao Defensor Público Geral a possibilidade de criação e reidentificação de órgãos de atuação;
- o objetivo institucional da permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública;
- a instalação pelo Tribunal de Justiça da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso de Rio das Ostras;
- o que consta dos processos administrativos E-20/001/298/2015 e E-20/001.002320/2021
- que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados,

RESOLVE:

Art. 1º - Reidentificar o seguinte órgão de atuação:

11ºDP de defesa do consumidor

DP de família, da infância, da juventude e do idoso de Rio das Ostras

Art. 2º - As atribuições dos órgãos objeto da presente resolução serão definidas pelo Conselho Superior.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

Id: 202100642 - Protocolo: 0569278

Extrato de Termo de Cooperação

| De 26.04.2021

Referência: Processo n.º E-20/001/2176/2016

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 01/2021.

PARTES: Defensoria Pública do Distrito Federal, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado do Acre, Defensoria Pública do Estado de Alagoas, Defensoria Pública do Estado do Amapá, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Defensoria Pública do Estado do Ceará, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, Defensoria Pública do Estado de Goiás, Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado do Pará, Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Defensoria Pública do Estado do Paraná, Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Defensoria Pública do Estado do Piauí, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, Defensoria Pública do Estado de Sergipe e Defensoria Pública do Estado de Tocantins.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica - TCT os procedimentos que deverão ser adotados pelas Defensorias Públicas signatárias, que não tenham disponíveis canais remotos de atendimento, visando à atuação integrada nos casos cujos interessados residam em Unidade da Federação distinta daquela em que tramita ou deva tramitar o processo judicial de seu interesse, ou nos atendimentos de Assistentes excluídos digitalmente, sem acesso aos canais remotos disponíveis.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2021.

PRAZO: O presente Termo de Cooperação entrará em vigor 60





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 073 / 2021

Publicação: Terça-Feira, 27 de Abril de 2021

(sessenta) dias após sua assinatura e vigerá por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado no caso de haver interesse de seus partícipes pela sua continuidade.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 202100634 - Protocolo: 0569057

Ato de Deferimento

| De 26.04.2021

Referência: Processo nº E-20/001.000966/2021

Considerando as informações contidas no processo, **CONCEDO**, de acordo com o Art. 7º da Lei nº 5658/2010, Resolução 823 de 03.05.2016, às servidoras e aos servidores listados abaixo, a Progressão Funcional como **Técnico Superior Jurídico**, do Padrão III para Padrão II, referente ao período 2016/2021, completado e concedido a contar de **04/01/2021**:

NOME	MATRÍCULA
ANA CAROLINA ROSA VIANA	30862403
DIEGO DAS CHAGAS GUIMARÃES	30866339
GUSTAVO HENRIQUE SIMOES FELIPE	30870281
RAFAEL DE CARVALHO CALVOSA COSTA	30862494
SARINA MEDEIROS BARZILAY	30881817

Id: 202100643 - Protocolo: 0566776

Referência: Processo nº E-20/001.000966/2021

Considerando as informações contidas no processo, **CONCEDO**, de acordo com o Art. 7º da Lei nº 5658/2010, Resolução 823 de 03.05.2016, aos servidores listados abaixo, a Progressão Funcional como **Técnico Superior Jurídico**, do Padrão III para Padrão II, referente ao período 2016/2021, completado e concedido a contar de **06/01/2021**:

NOME	MATRÍCULA
FELIPE LOPES DO NASCIMENTO	30866016
REYNALDO RODRIGUES BRAGANÇA JUNIOR	30866008

Id: 202100643 - Protocolo: 0566777

Referência: Processo nº E-20/001.000966/2021

Considerando as informações contidas no processo, **CONCEDO**, de acordo com o Art. 7º da Lei nº 5658/2010, Resolução 823 de 03.05.2016, à servidora e ao servidor listados abaixo, a Progressão Funcional como **Técnico Superior Jurídico**, do Padrão III para Padrão II, referente ao período 2016/2021, completado e concedido a contar de **09/01/2021**:

NOME	MATRÍCULA
PATRICIA DRABLE COSTA	30865943
VICTOR RODRIGUES LACERDA ROCHA	30882542

Id: 202100643 - Protocolo: 0566779

■ 1º Subdefensor Público Geral - 1SUB

Ato de Deferimento

| De 20.04.2021

Referência: Processo nº E-20/11167/2004 - Interessado(a): ANNIE ABI RAMIA ISMERIO LEVORATO, matrícula: 8527376

Considerando o despacho NUAF 0563309, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativa aos períodos base de **30/08/2014 a 28/08/2019**, nos termos do art. 120, da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77 e TORNO SEM EFEITO os períodos-base presentes nos despachos de 04/10/2004, 21/10/2010 e 17/09/2014, publicados no D.O. de 15/10/2004, de 19/11/2010 e de 15/10/2014, fixando-se os períodos base de **03/09/1999 a 31/08/2004, 01/09/2004 a 30/08/2009, 31/08/2009 a 29/08/2014**.

Id: 202100636 - Protocolo: 0566356

Referência: Processo nº E-20/10872/1990 - Interessado(a): SARA MARIA HORTA FEITOSA, matrícula: 2571073

Considerando o despacho NUAF 0563022, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativa aos períodos base de **28/08/2015 a 25/08/2020**, nos termos do art. 120, da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77 e TORNO SEM EFEITO os períodos-base presentes nos despachos de 27/09/2000, 19/10/2005, 22/10/2010 e 02/09/2015, publicados no D.O. de 03/10/2000, de 08/11/2005, de 19/11/2010 e de 13/10/2015, fixando-se os períodos base de **02/09/1995 a 30/08/2000, 31/08/2000 a 29/08/2005, 30/08/2005 a 28/08/2010 e 29/08/2010 a 27/08/2015**.

Id: 202100636 - Protocolo: 0566342

Referência: Processo nº E-20/11262/2005 - Interessado(a):





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 187 / 2021

Publicação: Sexta-Feira, 8 de Outubro de 2021

Defensor Público Geral - DPGE

Resolução

| De 07.10.2021

Referência: Processo n.º E-20/001/2176/2016

RESOLUÇÃO DPGERJ N.º 1110 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

REVOGA A RESOLUÇÃO N.º 933/2018 E DELEGA COMPETÊNCIA À CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA INTERMEDIAR A ATUAÇÃO INTEGRADA E O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ENTRE AS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual n.º 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar n.º 80/94,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar os procedimentos do **Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2021** firmado entre as Defensorias Públcas dos Estados signatários, para a criação e instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica aos necessitados;

- a necessidade de disciplinar procedimentos de mútua colaboração entre as Defensorias Públcas Estaduais, em casos cujos interessados residam em Unidades da Federação distinta daquela em que tramita ou deva tramitar o processo judicial de seu interesse;

- que o desenvolvimento do Processo Eletrônico se dá constantemente, sempre no sentido de evoluir-se para sua universalização; e

- a garantia da assistência jurídica integral aos necessitados e o direito fundamental de acesso à justiça.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à Corregedoria Geral da Defensoria Pública para regulamentar e dar efetividade ao Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2021 firmado entre as Defensorias Públcas dos Estados signatários, visando:

a) a realização de atendimentos de assistidos cujas demandas tramitem em outro Estado da Federação, bem como o peticionamento de ações e defesas cujos atendimentos foram realizados por Defensor Público em outro Estado da Federação, caso não haja atendimento remoto disponível ou se trate de Assistido excluído digitalmente, na forma do supracitado Termo;

b) realização de audiências em cartas precatórias oriundas de juízo de outro Estado da Federação, desde que na origem a ação seja patrocinada pela Defensoria Pública signatária, ou Entidade a ela conveniada para prestar assistência judiciária gratuita suplementar às atribuições institucionais da Defensoria;

c) intermediação do protocolo de ações, petições e defesas cujos atendimentos foram realizados por Defensor Público em outro Estado da Federação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

Id: 202101579 - Protocolo: 0684393

Ato de Fixação de Proventos

| De 07.10.2021

NOME: LUCIA MARIA PLACIDO DE OLIVEIRA ROYO

MATRÍCULA: 8157604

ID FUNCIONAL: 19277199

PROCESSO: E-20/001/481/2017

ATO: Considerando o Despacho Decisório 0679214 e o Despacho NUDIR 0683114, ficam fixados os proventos mensais de inatividade da Defensora Pública **LUCIA MARIA PLACIDO DE OLIVEIRA ROYO** em **R\$ 43.228,27**, fundamentados pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, a partir de **01.03.2018**. TORNOS SEM EFEITO o Despacho do Defensor Público Geral de 09/07/2018, publicado no Diário Oficial de 16/07/2018.

DIÁRIO OFICIAL

ESTA PARTE É EDITADA
ELETRONICAMENTE DESDE
7 DE JANEIRO DE 2008



PARTE IDP
DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIV - Nº 158
TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

www.imprensaoficial.rj.gov.br



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luís Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDOR GERAL
Lincoln César de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Cristina Santos Ferreira

Isabella Maria de Paula Borba

Simone Maria Soares Mendes

SECRETÁRIA-GERAL
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Eduardo Rodrigues de Castro

Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO
Adriana Silva de Britto

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUVIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDOR GERAL
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelletti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO EM
EXERCÍCIO
DE 20.08.2018

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso
de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta
do Processo nº E-20/001/2997/2017,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 5658/2010, Resolução nº
823, de 03.05.2016 e nas informações constantes no Processo nº
E-20/001/2997/2017, ao servidor **RÓBSON MOREIRA CARDOZO**, a
Progressão Funcional como Técnico Médio de Defensoria, do Padrão III
para o Padrão II, referente ao período 2012/2017, completado e concedido
a contar de 18.07.2017.

Id: 2128381

DE 20.08.2018

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso
de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta
do Processo nº E-20/001/2997/2017,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 5658/2010, Resolução nº
823, de 03.05.2016 e nas informações constantes no Processo nº
E-20/001/2997/2017, à servidora **THAIS DE ANDRADE RABELO**, a
Progressão Funcional como Técnico Médio de Defensoria, do Padrão III
para o Padrão II, referente ao período 2012/2017, completado e concedido
a contar de 09.07.2017.

Id: 2128382

DE 20.08.2018

RETIFICAÇÃO
PARTE I - DPGE
D.O. DE 21.08.2018
PÁGINA 01 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
DE 30.07.2018

PROC Nº E-20/001/2132/2017 - LOUANNE OLIVEIRA FRANCO
Onde se lê: ... de acordo com o disposto no Decreto nº 2479/79...
Leia-se: ...de acordo com o disposto no art.80, do Decreto nº 2479/79,
mantendo-se os demais termos.

Id: 2128383



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OUVIDORIA

0800 285 9796

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br

www.facebook.com/agetransp
www.twitter.com/agetransp

Id: 2128377

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2018

ELIANE MARIA BARREIROS AINA
Corregedora-Geral

CORREGEDORIA GERAL
ATO DO CORREGEDOR-GERAL
ORDEM DE SERVIÇO Nº 117 DE 16 DE AGOSTO DE 2018
DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO A SER
ADOTADO PARA ATUAÇÃO INTEGRADA DO
PROTÓCOLO DE PETIÇÕES.
A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
- a necessidade de regulamentar os procedimentos do TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado no âmbito do Colégio Nacional dos
Defensores Públicos Gerais, CONDEGE, datado de 25 de maio de 2018,
tendo como objeto a cooperação técnica entre as Defensorias Públicas dos
Estados, também firmado pelo DPG Federal (DPF), para criação e
instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação
integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica
integral aos necessitados;
- o constante desenvolvimento do processo eletrônico, sempre no sentido
de evoluir-se para a sua universalização;
- a necessidade de agilizar ao máximo o procedimento de protocolo de
petições enviados de outros Estados da Federação ou de órgãos deste
próprio Estado;
- o teor do processo administrativo E-20/001/2176/2016 em que se
encontra a íntegra do termo de cooperação técnica; e
- a delegação da atribuição para regulamentar e efetivar o peticionamento
integrado à Corregedoria Geral, através da Resolução DPGE nº 933 de 02
de julho de 2018, editada pelo Exmo. Defensor Público Geral do Estado;
RESOLVE:
Art. 1º - A Corregedoria Geral da Defensoria Pública deste Estado será
responsável pelo cumprimento do termo de cooperação acima
mencionado.
§ 1º - Para tanto, deverá ser usado o sistema SEI, ou, se não for possível,
é disponibilizado o seguinte endereço eletrônico
corregedoriadpge@gmail.com, através do qual serão enviados e recebidos
os requerimentos de peticionamento, direcionados a outros estados, ou
vindos de outros estados.
§ 2º - O peticionamento para processos físicos poderá, opcionalmente, ser
encaminhado via correios, firmado pelo Defensor Público que o redigiu,
para o endereço sito à Rua Marechal Câmara, 314, Centro, Rio de Janeiro,
CEP 20020-080, mencionando-se como destinatário PETICIONAMENTO
INTEGRADO - CORREGEDORIA GERAL/DPGE/RJ.
§ 3º - O peticionamento eletrônico deverá ser em arquivo PDF, no tamanho
compatível com o sistema do Tribunal onde tramita o feito, assinado com
certificado digital do Defensor Público que o redigiu, ou cabecalho ou rodapé.
§ 4º - O peticionamento eletrônico poderá, conjuntamente, ser firmado com
certificado digital por Defensor em exercício nesta Corregedoria,
unicamente para fins de protocolo.
§ 5º - O peticionamento físico via email, deverá ser em arquivo PDF, firmado
por Defensor em exercício nesta Corregedoria.
§ 6º - O peticionamento físico recebido via email será impresso, e firmado
por Defensor em exercício nesta Corregedoria, unicamente para fins de
protocolo.
§ 7º - Nos casos de envio de peticionamentos físicos pelos correios,
deverão ser observados os prazos previstos na cláusula QUARTA do
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, quais sejam, o mínimo de 48
(quarenta e oito) horas de antecedência, para os casos que envolvam
pedido de prisão civil do alimentante, e, para os demais casos, o mínimo de
5 (cinco) dias de antecedência, do prazo fatal para a prática do ato.
Art. 2º - No âmbito da Secretaria da Corregedoria serão designados dois
funcionários que ficarão responsáveis pelo recebimento e envio das peças,
bem como pelo protocolo das peças recebidas.
§ 1º - As peças recebidas serão protocoladas no prazo de 24 horas.
§ 2º - As petições iniciais físicas serão encaminhadas ao Coordenador da
Região, na qual se localiza o Juízo competente para recebê-las, que deverá
remeter, via email, o comprovante da distribuição para a Secretaria da
Corregedoria Geral.
§ 3º - Nos casos urgentes, caberá ao solicitante destacar tal circunstância
no corpo do email, e manter contato telefônico com a Secretaria da
Corregedoria Geral.
§ 4º - Para fins de minimizar o risco de perda de prazos, recomenda-se que,
quando viável, seja evitado o envio de peças no último dia do prazo.
Art. 3º - O comprovante do protocolo será enviado ao solicitante, via email,
até o prazo de 24 horas após o protocolo.
Art. 4º - Os termos do presente regulamento deverão ser notificados às
Defensorias dos demais Estados da Federação.
Art. 5º - Deverá ser informado ao CONDEGE, mantendo-se tais
informações sempre atualizadas, os telefones, endereço físico e eletrônico
para a atividade de que trata o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para
disponibilização em campo próprio de seu respectivo portal.
Art. 6º - Deverá ser informado ao CONDEGE, mantendo-se tais
informações sempre atualizadas, os procedimentos necessários ao
peticionamento eletrônico, inclusive formato do arquivo e capacidade de
upload, perante o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, bem como as comarcas onde haja atuação da DPRJ.
Art. 7º - Todas as manifestações processuais elaboradas e subscritas por
Defensor Público deste Estado, para serem protocoladas em outra Unidade
da Federação devem consignar expressamente que o subscritor apenas
realizará aquele específico ato, constando, também, requerimento para
que o Juiz processante intime a Defensoria Pública do Estado onde
tratámos os autos ou outra Entidade conveniada com a mesma ou, ainda,
de nomeação de advogado dativo, para dar continuidade ao feito.
Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação,
revogada a Ordem de Serviço nº 104/2015 e as demais disposições em
contrário.



Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

42

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS
ESTADOS SIGNATÁRIAS, PARA A CRIAÇÃO E
INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM
ADOTADOS VISANDO A ATUAÇÃO INTEGRADA E O
INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, GARANTINDO A
ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL AOS
NECESSITADOS.

As **DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS**, neste ato representadas por seus Defensores Públicos Gerais, abaixo nominados, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos Defensores Públicos na defesa de cidadãos materialmente carentes e que necessitem da prática de atos judiciais em Juízos ou Tribunais de Unidade Federativa diversa do Estado de seu domicílio; **CONSIDERANDO** que a integralidade da assistência jurídica prestada pelas Defensorias Públicas deve abranger todos os necessitados que buscam seu serviço; **CONSIDERANDO** os princípios institucionais da **unidade, indivisibilidade e independência funcional** que regem as Defensorias Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; **CONSIDERANDO** que a virtualização de processos ainda não se ultimou em todos os Juízos e Tribunais do País, de modo que em alguns Estados da Federação o Poder Judiciário processa suas ações tanto em meio físico quanto na forma digitalizada; **CONSIDERANDO** a pluralidade de sistemas informatizados que hoje são utilizados pelos Tribunais Estaduais no País; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar procedimentos de mútua colaboração tanto para processos físicos quanto para processos digitais; **CONSIDERANDO** que nem todos os membros das Defensorias Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios possuem cadastro em todos os Juízos e Tribunais virtualizados do País; **CONSIDERANDO** que há Estados da Federação em que o peticionamento e sobretudo a intimação dos Defensores Públicos em processo eletrônicos são limitados à Comarca de atuação e cadastro na plataforma digital do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** também que não há Unidades da Defensoria Pública em todas as comarcas do País; **CONSIDERANDO** a carência de recursos daqueles que precisam da assistência da defensoria o que, não raras as vezes, impede o deslocamento até outro Estado da Federação para prática de atos judiciais; **CONSIDERANDO**, finalmente, que o acesso à justiça é direito fundamental e como tal deve ser regido pela



Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

máxima efetividade; **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT**, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com o seguinte conteúdo:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica - TCT os procedimentos que deverão ser adotados pelas Defensorias Públicas-Gerais signatárias, visando a atuação integrada em casos cujos interessados residam em Unidade da Federação distinta daquela em que tramita ou deva tramitar o processo judicial de seu interesse.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO:

Cláusula Segunda – A Cooperação ora ajustada consistirá em:

- a) Realização de atendimentos de assistidos cujas demandas tramitem em outro Estado da Federação, bem como o peticionamento de ações e defesas cujos atendimentos foram realizados por Defensor Público em outro Estado da Federação, na forma deste TCT;
- b) Realização de audiências em cartas precatórias oriundas de juízo de outro Estado da Federação, desde que na origem a ação seja patrocinada pela Defensoria Pública signatária, ou Entidade a ela conveniada;
- c) Intermediação do protocolo de ações, petições e defesas cujos atendimentos foram realizados por Defensor Público em outro Estado da Federação;

DO AJUIZAMENTO DE NOVAS AÇÕES NO CASO DO PROCESSAMENTO DA DEMANDA POR MEIO FÍSICO.

Cláusula Terceira – Os membros da Defensoria Pública que, no exercício de suas atribuições funcionais, atenderem assistidos que possuam processos judiciais ou que pretendam ingressar com ações judiciais em outra Unidade da Federação, deverão encaminhar minuta da respectiva petição concluída e assinada, devidamente instruída, para a Defensoria Solicitada no endereço físico disponibilizado no portal do CONDEGE.



Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

DA PRATICA DE ATOS DE DEFESA NO CASO DO PROCESSAMENTO DA DEMANDA POR MEIO FÍSICO.

Cláusula Quarta – Os membros da Defensoria Pública que, no exercício de suas atribuições funcionais, atenderem pessoa materialmente carente que pretenda praticar atos de defesa em ação judicial que tramita em outra Unidade da Federação, deverão encaminhar a manifestação concluída e assinada, devidamente instruída, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, para os casos que envolvem pedido de prisão civil do alimentante ínfel, e para os demais casos com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, do prazo fatal para a prática do ato, para a Defensoria Solicitada, no endereço físico disponibilizado no portal do CONDEGE.

DAS CARTAS PRECATÓRIAS CUJO PROCESSAMENTO AINDA OCORRA POR MEIO FÍSICO.

Cláusula Quinta – Os membros da Defensoria Pública que, no exercício de suas atribuições funcionais, forem intimados para acompanharem diligência ou audiência em cartas precatórias oriundas de outros Estados da Federação, deverão atender aos seguintes requisitos:

- Verificar se a parte é assistida pela Defensoria Pública, ainda que por meio de entidade conveniada pela Defensoria Pública, na demanda de origem;
- Fazer juntar nos autos da carta precatória documentos, petições, defesas eventualmente cabíveis caso receba os autos com vista ou durante a audiência;

DA PRATICA DE ATOS NO CASO DO PROCESSAMENTO DA DEMANDA POR MEIO ELETRÔNICO.

Cláusula Sexta – Se digital o processamento da demanda, preliminarmente, deverá diligenciar-se se será possível que a Defensoria solicitada efetue a distribuição eletrônica da ação/defesa na comarca competente para o seu julgamento.

Cláusula Sétima – Se possível a distribuição, o Defensor Público solicitante deverá encaminhar, pela via eletrônica, petição (inicial ou defesa) assinada e digitalizada, em formato PDF e dividida segundo a capacidade de upload, acompanhada de todos os documentos indispensáveis ao aforamento da demanda/pedido.

DAS OBRIGAÇÕES



Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

Cláusula Oitava – Cada Defensoria Pública-Geral deverá indicar telefones, endereço físico e eletrônico para a atividade de que trata o presente Termo, os quais serão disponibilizados em campo próprio do portal do CONDEGE.

Cláusula Nona – Será, também, de responsabilidade de cada Defensoria Pública-Geral compilar informações acerca dos procedimentos necessários ao peticionamento eletrônico, inclusive formato do arquivo e capacidade de *upload*, perante o Tribunal do Estado respectivo, bem como listagem daquelas Comarcas onde está instalada e as respectivas áreas de atuação, e enviá-las ao CONDEGE, em até sessenta dias após a adesão ao presente Termo, para disponibilização em campo próprio de seu portal.

Cláusula Décima – Todas as manifestações processuais elaboradas e subscritas por Defensor Público de um Estado para serem protocoladas em outra Unidade Federativa devem consignar expressamente que o subscritor apenas realizará aquele específico ato, constando, também, requerimento para que o juizo processante intime a Defensoria Pública do Estado onde tramitam os autos ou outra Entidade conveniada com a mesma, para dar continuidade ao feito, por intermédio de Defensor Público ou entidade conveniada, segundo sua organização interna.

Cláusula Décima Primeira – A Defensoria Pública solicitada tem o prazo de trinta dias para informar ao Defensor Público solicitante as medidas adotadas em favor do cidadão interessado na prática do ato judicial.

Cláusula Décima Segunda – Competirá às Defensorias Públicas-Gerais solicitadas determinar, segundo sua respectiva organização interna, o órgão de execução que deverá adotar as medidas solicitadas em favor de cidadão materialmente carente que reside em outro Estado da Federação.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Cláusula Décima Terceira – Havendo fixação de honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública, serão eles levantados pela Instituição do Estado em que tramita o processo, a quem pertencerão.

DA VIGÊNCIA



Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

44

Cláusula Décima Quarta – O presente Termo de Cooperação entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua assinatura e vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado no caso de haver interesse de seus participes pela sua continuidade.

DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula Décima Quinta – O presente TCT poderá ser rescindido, alterado ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação escrita, observando-se para a rescisão, antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Sexta – A alteração deste Termo de Cooperação poderá ser ocorrer durante a sua vigência, desde que de comum acordo entre os todos os participes, vedada a alteração de seu objeto.

DO CONTROLE QUANTO À PRÁTICA DOS ATOS

Cláusula Décima Sétima – O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade das Defensorias Públicas Estaduais signatárias, conforme suas normas funcionais internas e legais.

DOS RECURSOS

Cláusula Décima Oitava – Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá qualquer transferência de recursos entre os participes, motivo pela qual não se consigna dotação orçamentária.

DAS NOVAS ADESÕES

Cláusula Décima Nona – A qualquer momento outras Defensorias Públicas eventualmente não signatárias do presente termo poderão dele fazer parte, solicitando sua adesão mediante manifestação escrita da Defensoria Pública-Geral endereçada à secretaria do CONDEGE.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima – A publicação resumida deste TCT, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelas Defensorias Públicas signatárias até o quinto dia útil do

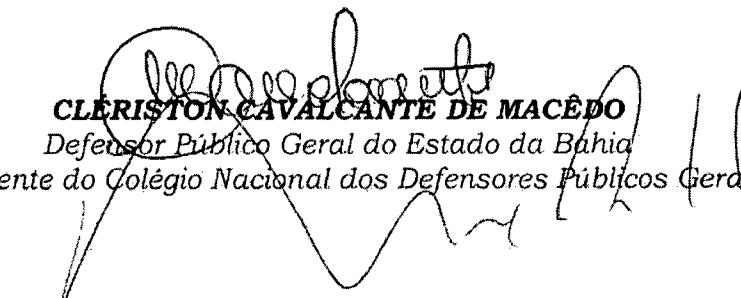
mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste instrumento.

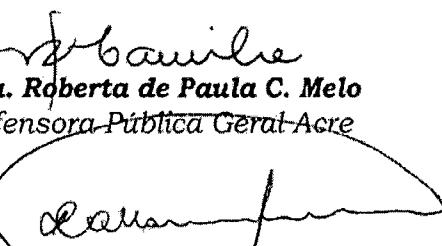
E por estarem justas e de acordo, as Defensorias Públicas interessadas firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em número de vias correspondente aos signatários de igual forma e conteúdo, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, 25 de maio de 2018.

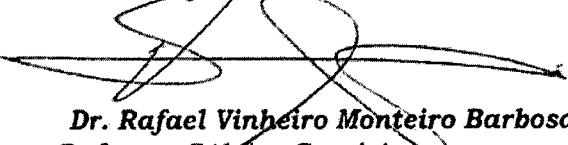

CLERISTON CAVALCANTE DE MACEDO
Defensor Público Geral do Estado da Bahia
Presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

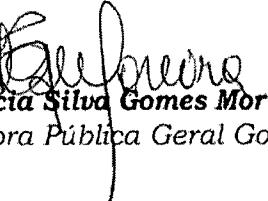

LUCIANO MONTALI
Defensor Público Geral do Estado do Mato Grosso do Sul
Secretário do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais


FRANCISCA HILDEITH LEAL EVANGELISTA NUNES
Defensora Pública Geral do Estado do Piauí
Secretária Adjunta do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais


Dra. Roberta de Paula C. Melo
Defensora Pública Geral Acre


Dr. Leonardo de Moura Junior
Subdefensor Público Geral Ceará

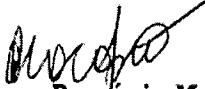

Dr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral Amazonas


Dra. Lúcia Silva Gomes Moreira
Defensora Pública Geral Goiás

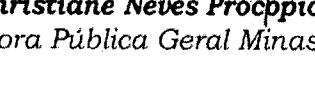


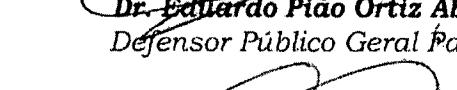
CONDEGE

Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

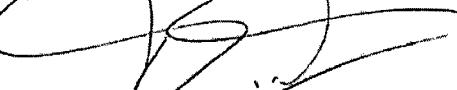

Dra. Christiane Neves Procópio Malard
 Defensora Pública Geral Minas Gerais


Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão
 Defensor Público Geral Paraná


Dr. Marcus Vinicius S. Alves
 Defensor Público Geral Rio Grande Norte


Dr. Marcus Edson de Lima
 Defensor Público Geral Rondônia


Dr. Fábio Bitencourt
 Subdefensor Público Geral Espírito Santo


Dr. Davi Depiné
 Defensor Público Geral São Paulo


Dr. Jesus Jairo Almeida de Lacerda
 Defensor Público Geral Sergipe

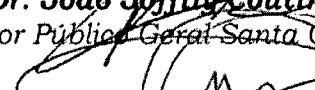

Dr. Silvia Jeferson de Santana
 Defensor Público Geral Mato Grosso

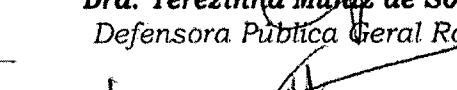

Dra. Estellamaris Postal
 Subdefensora Pública Geral Tocantins

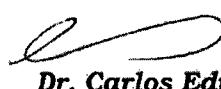

Dr. Rodrigo Baptista Pacheco
 Subdefensor Público Geral Rio de Janeiro


Dr. João Joffily Coutinho
 Defensor Público Geral Santa Catarina


Dra. Terezinha Muriz de Souza Cruz
 Defensora Pública Geral Roraima


Dr. Cristiano Vieria Heerdt
 Defensor Público Geral Rio Grande Sul


Dra. Mª José Silva Souza de Nápolis
 Defensora Pública Geral Distrito Federal


Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz
 Defensor Público Geral Federal - DPU


 Fui Presente

DIÁRIO OFICIAL

ESTA PARTE É EDITADA
ELETRONICAMENTE DESDE
7 DE JANEIRO DE 2008



PARTE IDP
DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIV - Nº 158
TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

www.imprensaoficial.rj.gov.br



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luís Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDOR GERAL
Lincoln César de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Cristina Santos Ferreira

Isabella Maria de Paula Borba

Simone Maria Soares Mendes

SECRETÁRIA-GERAL
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Eduardo Rodrigues de Castro

Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO
Adriana Silva de Britto

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUVIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDOR GERAL
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelletti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO EM
EXERCÍCIO

DE 20.08.2018

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-20/001/2997/2017,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 5658/2010, Resolução nº 823, de 03.05.2016 e nas informações constantes no Processo nº E-20/001/2997/2017, ao servidor **RÓBSON MOREIRA CARDOZO**, a Progressão Funcional como Técnico Médio de Defensoria, do Padrão III para o Padrão II, referente ao período 2012/2017, completado e concedido a contar de 18.07.2017.

Id: 2128381

DE 20.08.2018

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-20/001/2997/2017,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 5658/2010, Resolução nº 823, de 03.05.2016 e nas informações constantes no Processo nº E-20/001/2997/2017, à servidora **THAIS DE ANDRADE RABELO**, a Progressão Funcional como Técnico Médio de Defensoria, do Padrão III para o Padrão II, referente ao período 2012/2017, completado e concedido a contar de 09.07.2017.

Id: 2128382

DESPACHOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 24/08/2018

PROCESSO Nº E-20/001.005313/2018 - Declaração de Inexigibilidade de licitação em estrita observância ao disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 para contratação do Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBCivil), no valor total de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), referente ao custeio, para 9 (nove) servidores, no VI CONGRESSO do IBDCIVIL: AUTONOMIA PRIVADA, LIBERDADE EXISTENCIAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS, que será realizado entre o dia 18/10/2018 e o dia 29/10/2018.

PROCESSO Nº E-20/001.003282/2018 - Declaração de Inexigibilidade de licitação em estrita observância ao disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 para contratação COLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ - (35.949.858/0001-81), no valor total de R\$30.330,00 (trinta mil trezentos e trinta reais), referente ao custeio, para 3 (três) servidores, do curso "Pós Graduação: Especialização em gênero e direito", que será realizado a partir de 26/04/2018, com carga horária de 386 horas.

Id: 2128455

ATO DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

*PORTARIA DPGE Nº 02 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

COMPÓE A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais estatuídas no art. 9º, §1º, inciso I da Lei Complementar Estadual 06/1977, e tendo em vista o disposto no art. 155 e seguintes do mesmo diploma legal,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR JOSÉ HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS, Defensor Público de Classe Especial, matrícula nº 1791748, LEANDRO SANTIAGO MORETTI, Defensor Público, matrícula nº 8527608, e THIAGO BELOTTI DE OLIVEIRA, Defensor Público, matrícula nº 9308040, para, sob a presidência do primeiro, constituir a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, incumbida de apurar, no prazo estabelecido em lei, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no Processo Administrativo nº E-20/20.006/2018, E-20/20.033/2017, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2018

DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA

1º Subdefensor Público-Geral

*Republicada por incorreção no original publicada D.O. de 24/08/2018.

Id: 2128393

DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 15.08.2018

PROC. Nº E-20/10.889/1998 - ANDREA CARIUS DE SA, Defensor Público, matrícula 836361-6. CONCEDO o direito à percepção de 40% e 45% de triênios, correspondente ao direito à percepção do 7º e 8º triênios, com validades a contar, respectivamente, de 19/08/2015 e 18/08/2018, de acordo com o art. 3º da Lei nº 773/84, Lei Complementar nº 68/90 e Parecer constante no Processo nº E-20/10.289/1999.

PROC. Nº E-20/12.900/2012 - MARIANA CAMPOS DE LIMA, Defensor Público Substituto, matrícula 3032182-2. CONCEDO o direito à percepção de 15% e 20% de triênios, correspondente ao direito à percepção do 2º e 3º triênios, com validades a contar, respectivamente, de 16/08/2015 e 15/08/2018, de acordo com o art. 3º da Lei nº 773/84, Lei Complementar nº 68/90 e Parecer constante no Processo nº E-20/10.385/2007.

PROC. Nº E-20/11.526/2011 - BLENIER HERMANN LAUER BISPO, Defensor Público Substituto, Matrícula 969613-9. CONCEDO o direito à percepção de 30% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 02/07/2018, de acordo com o art. 3º da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90.

DE 16.08.2018

PROC. Nº E-20/001.006459/2018- HUEULLER CHERMONT AMARAL, Técnico Superior Jurídico, matrícula 3092436-9. CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio relativa ao período base de 20/05/2013 a 18/05/2018, nos termos do art.129 do Decreto nº 2479/79.

DE 23.08.2018

PROC. Nº E-20/001.2618/2017 - NATALIA SOARES DA SILVA PALMAR, Técnico Superior Especializado, matrícula 3089998-3. CONCEDO o direito à percepção de 10% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 16/03/2016, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 1258/1987.

Id: 2128505

DE 27/08/2018

PROCESSO Nº E-20/001.000362/2018 - Considerando a adjudicação dos ITENS 01 a 08, 10 e 11 - JRB SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME, perfazendo o valor total de R\$ 175.394,00 (cento e setenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais), ITENS 12, 13 e 15 - BAZAR E PAPELARIA MN LTDA ME, perfazendo o valor total de R\$ 215.800,00 (duzentos e quinze mil e oitocentos reais) e ITENS 9 e 14 - MARC PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, perfazendo o valor total de R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais), conforme disposto nas Atas do Pregão, HOMOLOGO a Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ nº 030/18, cujo objeto é o R. P. para prestação de serviço de confecção de material personalizado.

Id: 2128720

RETIFICAÇÃO

PARTE I - DPGE

D.O. DE 21.08.2018

PAGINA 01 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE 30.07.2018

PROC Nº E-20/001.2132/2017 - LOUANNE OLIVEIRA FRANCO
Onde se lê: ... de acordo com o disposto no Decreto nº 2479/79...
Leia-se: ...de acordo com o disposto no art.80, do Decreto nº 2479/79, mantendo-se os demais termos.

Id: 2128383



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OUVIDORIA
0800 285 9796
Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br


www.facebook.com/agetransp
www.twitter.com/agetransp